

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0001191-10.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: TJPE – (...)

PORTARIA Nº 128/2025

Ementa: Determina a notificação do Magistrado (...), Juiz de Direito da (...), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia (artigo 27, § 1º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN c/c artigos 8º e 14, 'caput', da Resolução 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as ditadas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 8º e 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dentre outros prescritos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento em tela cuida de Reclamação Disciplinar autuada nesta Corregedoria Geral de Justiça pela **Dra. (...)**, advogada, OAB/PE nº (...), para apuração de supostas irregularidades perpetradas pelo **magistrado reclamado** na condução da audiência de instrução e julgamento do processo de NPU (...), realizada no dia 18/06/2024, afrontando, ao menos em tese, a LOMAN, o Código de Ética da Magistratura Nacional, a legislação penal pertinente e a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que **o encerramento abrupto da audiência de instrução** em comento sem oportunizar às defesas dos réus formularem pedidos ou solicitações de esclarecimentos, violou, em tese, o art. 188 do Código de Processo Penal e o dever de prudência inerente a atividade judicial, como previsto nos arts. 24, 25 e 26, do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO que **a suposta negativa em fazer constar da ata de audiência as manifestações e os requerimentos das defesas técnicas dos réus**, além da postura de responder aos advogados determinando que se calassem, constituem, a priori, violação aos deveres de cumprir com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e de urbanidade, insculpidos no art. 35, *incisos I e IV*, da LOMAN, e dos arts. 1º, 10, 12, *inciso I*, e 22, do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO que foi exarado parecer pela Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, opinando pela continuidade da apuração dos fatos mediante procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o contexto dos autos demanda uma melhor instrução, objetivando maiores esclarecimentos sobre os fatos apresentados na reclamação, com aprofundamento das investigações, no sentido de verificar a observância dos deveres preconizados no art. 35, *incisos I e IV*, da LOMAN, além dos arts. 1º, 10, 12, *inciso I*, 22, 24, 25 e 26, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional, do art. 5º, *incisos XXXVIII e LV*, da Constituição Federal, e do art. 188, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 27, §1º, da Loman c/c e arts. 8º e 14, 'caput', da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, determinar a notificação do magistrado, Exmo. Sr. Dr. (...), Juiz de Direito da (...), a fim de **apresentar a defesa prévia** que julgar necessária, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos fatos narrados no presente procedimento, que, em tese, podem implicar em eventual descumprimento dos deveres preconizados no art. 35, *incisos I e IV*, da LOMAN, além dos arts. 1º, 10, 12, *inciso I*, 22, 24, 25 e 26, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional, do art. 5º, *incisos XXXVIII e LV*, da Constituição Federal, e do art. 188 do Código de Processo Penal.

A notificação deve ser realizada no âmbito da Plataforma PjeCor, devendo o presente ato ser inserido nos autos da Reclamação Disciplinar nº (...), sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com a supressão do nome do magistrado.

Recife, 12 de setembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001754-04.2025.2.00.0817 - CGJ

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INDICIADO: (...)

PORTARIA Nº 129/2025 – CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e de observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), consistente na inobservância às normas legais e regulamentares e na violação ao dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, atribuídos ao servidor (...), Oficial de Justiça, matrícula nº (...).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da Capital, matrícula nº 176.689-9;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2025.